



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2013

DE 27 DE AGOSTO DE 2013

**“Dispõe Sobre a Alteração do artigo 158-A da Lei n. 079/1997.”.**

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **Roberto Tavares de Almeida**, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ele sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º** o artigo 158-A da Lei 079/1997, do Município de Taquarussu – MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 158-A. O servidor eleito poderá obter licença, com percepção do vencimento e das vantagens do cargo, desde que seja para tratar de assunto do interesse do Município, no exercício do mandato, que tenha comunicado ao seu chefe imediato, e que o afastamento não seja superior a 8 (oito) dias , por mês.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Taquarussu- MS, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013)

  
**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal